

**HOSPITAL SÃO JOSÉ  
CRICIÚMA/SC**

**PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE  
EDITAL Nº RM 01/2023**

O Hospital São José de Criciúma torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo para Médico Residente junto a este Hospital para o ano 2024, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, regulamentada pela Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo em Programas de Residência Médica do Hospital São José de Criciúma, destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas distribuídas neste Edital, conforme quadro de vagas constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 No quadro de vagas, estão contempladas as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas garantidas.

1.3 O Processo Seletivo para Residência Médica constará de duas etapas, onde serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à prova escrita, avaliação e arguição do *Curriculum Vitae* em entrevista.



1.3.1 A Primeira etapa constará de Prova Geral de Conhecimentos Gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam Pré-requisitos ou, nos casos de Residências Médicas onde existam Pré-Requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina - ACM, conforme edital disponível em [www.acm.org.br](http://www.acm.org.br).

1.3.2 A Segunda etapa constará de avaliação e arguição do *Curriculum Vitae* em entrevista, que será realizada por banca examinadora do Programa de Residência Médica.

1.3.3 Os pesos correspondentes a cada uma das avaliações são:

1.3.3.1 Primeira Etapa - Prova escrita, de avaliação de conhecimentos médicos (Programas de Residência Médica sem Pré-Requisitos) ou de Conhecimentos Específicos (Programas de Residência Médica com Pré-Requisitos), terá peso de 90 em 100 (noventa por cento);

1.3.3.2 Segunda Etapa – Avaliação e arguição do *Curriculum Vitae* em entrevista, terá peso de 10% (dez por cento) total, sendo que, a nota da Arguição é equivalente a 50% (cinquenta por cento) e a nota do currículo é equivalente a 50% (cinquenta por cento).

1.4 Serão convocados para a 2ª Etapa do Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica os candidatos que obtiverem as melhores notas na prova escrita (1ª Etapa), cuja primeira chamada será feita aos candidatos classificados até o limite de vagas estabelecido no ANEXO I. Caso o quadro não seja completado, serão realizadas novas chamadas, de acordo com a classificação da primeira etapa, respeitada a nota mínima quando houver, aplicando-se a “avaliação curricular” para efeito de classificação.

1.5 As provas objetivas poderão ser realizadas no estado de Santa Catarina nas cidades Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages. No estado do Rio Grande do Sul nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa



Maria. E no estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande, conforme locais a serem definidos e divulgado pela ACM através do website [www.acm.org.br](http://www.acm.org.br)

1.6 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.7 A remuneração atual bruta do médico residente é de **R\$ 4.106,09** (Quatro mil cento e seis reais e nove centavos)

1.8 A moradia, prevista no inciso III, do § 5º, do art. 4º da Lei nº 6.932/81, será conforme estabelecido no Regimento Interno da Residência Médica disponível no site [www.hsjose.com.br/ensino/residência](http://www.hsjose.com.br/ensino/residência) e deverá ser comunicada no ato da matrícula.

## 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

No momento da admissão (MATRÍCULA), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e eventual retificação, deverá:

2.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo.

2.2. Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no CREMESC.

2.3. No caso de médico estrangeiro a inscrição só será aceita frente à apresentação de:

2.3.1 Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil;

2.3.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.3.3 Inscrição no CREMESC.

2.4. No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:

2.4.1 Reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.4.2 Inscrição no CREMESC.

2.5. Gozar dos direitos políticos;

2.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino);

2.7. Todos os médicos deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

2.8. Cumprir as demais exigências deste edital e apresentar os documentos listados abaixo, em caráter obrigatório para o contrato (matrícula):

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia da carteira de identidade
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais; acesso pelo link:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Cópia do Cartão do SUS;
- g) Cópia do nº do PIS / NIS;
- h) 01 foto 3x4, colorida e legível;
- i) Cópia do diploma do curso de Medicina; (**autenticado**);
- j) Cópia da carteira do CRM/SC ou cópia autenticada do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho \*;
- k) Cópia da Certidão de Reservista;
- l) Cópia da carteira de vacina: 03 doses hepatite, 03 doses tétano e VTV e antitetânica e COVID-19;
- m) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- n) Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais;
- o) Cópia do Certificado do curso de ACLS (Atualizado), quando possuir.



\* O contrato será efetivado somente após apresentação do comprovante de inscrição no CRM/SC.

2.8,1 A documentação acima deverá ser entregue na modalidade presencial pelo (a) candidato (a) ou por procurador com poderes outorgados em cartório.

### 3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1. As inscrições estarão abertas no período de **04 de setembro de 2023 a 23 de outubro de 2023**, através da Associação Catarinense de Medicina–ACM, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam do Edital da Prova ACM no endereço eletrônico: [www.acm.org.br](http://www.acm.org.br), [www.amrigs.org.br](http://www.amrigs.org.br), e [www.amms.com.br](http://www.amms.com.br)

3.2 O currículo é um requisito para homologação da inscrição e deverá ser preenchido diretamente no website da ACM: [www.acm.org.br](http://www.acm.org.br), devendo o candidato anexar o documentos comprobatórios na própria plataforma, conforme instruções lá fornecidas, respeitando o prazo estabelecido, conforme cronograma.

### 4. DAS PROVAS

A prova escrita integra a primeira etapa do processo seletivo e será realizada pela Associação Catarinense de Medicina– ACM, no dia **19 de novembro de 2023**, cujos detalhes encontram-se no edital da Prova ACM, disponível em [www.acm.org.br](http://www.acm.org.br), [www.amrigs.org.br](http://www.amrigs.org.br), e [www.amms.com.br](http://www.amms.com.br)

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A divulgação dos candidatos classificados na primeira etapa do processo seletivo será disponibilizada no dia **15 de dezembro de 2023**, em ordem decrescente de classificação no site

da ACM: [www.acm.org.br](http://www.acm.org.br), constituindo-se em primeira chamada para segunda etapa o número de candidatos conforme ANEXO I.

5.2 A divulgação dos candidatos classificados para segunda etapa do processo seletivo (avaliação e arguição do *Curriculum Vitae* em entrevista) será disponibilizada no dia **21 de dezembro de 2023**, em ordem decrescente de classificação no site [www.hsjose.com.br/ensino/residência](http://www.hsjose.com.br/ensino/residência), constituindo-se em primeira chamada conforme número de vagas por candidato no ANEXO I.

5.3. Os candidatos classificados incluídos na primeira chamada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo serão submetidos à avaliação e arguição do *Curriculum Vitae* em entrevista. Os comprovantes anexados ao mesmo no ato da inscrição deverão ser apresentados no dia da entrevista.

5.4 A nota da avaliação e arguição do *Curriculum Vitae* em entrevista está fundamentada nos itens constantes no ANEXO II.

#### 5.5 Pontuação Extra – PRMGFC/MAIS MÉDICOS

5.5.1 O candidato que tiver concluído a programação prevista de 2 (dois) anos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral da Família e comunidade (PRMGFC), devidamente comprovado, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases da seleção.

Conforme LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 o candidato que tiver participado das ações do Programa Mais Médicos e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.

I - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem tiver participado do programa Mais Médico.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.5.2 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

5.5.3 O candidato que não apresentar a documentação validando os programas acima, no momento previsto para a comprovação terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.

5.6 As entrevistas serão realizadas no dia **29 de janeiro de 2024**, havendo a divulgação dos horários previamente, conforme ordem classificatória e programas de residência correspondentes, cabendo ao candidato apresentar-se em horário determinado, não havendo direito à mudança deste horário após divulgação. Cada candidato deverá possuir em mãos o currículo no modelo da plataforma Lattes documentado (não serão aceitos currículo apresentados em outro formato) podendo obter informações diretamente pelo telefone: (48) 3431-1526 ou pelo email: [hospital.ensino@hsjose.com.br](mailto:hospital.ensino@hsjose.com.br)

**5.7 O candidato que não entregar o Currículo Lattes documentado no dia da entrevista, permanecerá somente com a nota da primeira etapa, ou seja, a nota da arguição da segunda etapa será zerada.**



**5.8 Não serão aceitas folhas soltas ou envio de documentos por e-mail para ser anexados aos currículos para complementar aquele apresentado no dia da entrevista.**

5.9 A retirada dos currículos dos (as) candidatos (as) não classificados poderá ser feita após 20 (vinte) dias do resultado final e em até 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência. Não sendo retirados neste período, a COREME do Hospital São José providenciará o descarte destes currículos.

5.10 Serão excluídos dessa etapa o candidato que faltar ou chegar atrasado, seja qual for a justificativa, pois, em hipótese alguma, haverá segunda chamada.

5.11 A homologação da segunda etapa será dia **31 de janeiro de 2024** até às 18h.

5.12 A aplicação da segunda etapa do processo seletivo é de responsabilidade do Hospital São José de Criciúma, bem como qualquer eventualidade em termos de recursos relacionados a essa etapa será de competência da banca de arguição, devendo o recurso ser protocolado através do e-mail: [hospital.ensino@hsjose.com.br](mailto:hospital.ensino@hsjose.com.br) ou no endereço Rua Julio Gaudzinski, 90 – Pio Corrêa – Criciúma – no Setor Centro de Ensino deste Hospital, o Recurso Protocolado deverá ser preenchido conforme o formulário ANEXO III deste Edital.

Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação a esta etapa deverão fazê-lo entre os dias **01 e 02 de fevereiro de 2024**, até às 16hs, pessoalmente ou através de e-mail: [hospital.ensino@hsjose.com.br](mailto:hospital.ensino@hsjose.com.br)

5.13 O Resultado final do processo seletivo será publicado no site [www.hsjose.com.br](http://www.hsjose.com.br) no dia **08 de fevereiro de 2024** até às 18h.

5.14 Os candidatos aprovados deverão proceder à matrícula nos dias **12 e 13 de fevereiro de 2024** para ingresso no Programa de Residência Médica. A matrícula deverá ser realizada diretamente no Centro de Ensino do Hospital São José. No caso dos candidatos aprovados não





se matricularem dentro desse período, serão caracterizados como desistentes da vaga e o Centro de Ensino prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

5.15 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pelo Centro de Ensino, através de e-mail e telefones, WhatsApp dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação, onde será dado um prazo máximo de 24 horas para a apresentação do candidato após comunicado. A desistência por parte do candidato pode ocorrer através de e-mail ou preferencialmente por ofício, mesmo antes do chamamento pelo Centro de Ensino ou no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 24 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.

5.16 Todos os candidatos matriculados deverão participar do dia de Formação (integração) e Orientações nos dias **28 e 29 de fevereiro de 2024, nos horários: 13:30 às 17:00 e 08:30 às 11:30, respectivamente**, no auditório Gyrão do Hospital São José.

5.17 No **dia 01 de março de 2024**, todos os candidatos matriculados, aprovados no processo seletivo, devem apresentar-se ao Hospital São José, conforme orientações repassadas na Formação.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 Caberão recursos quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o Edital da Prova ACM.

6.2 Caberão recursos também quanto às questões vinculadas à segunda etapa do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de sua publicação, para cada uma das chamadas, que deverão ser interpostos à Comissão de Residência Médica, exclusivamente pelos



candidatos, e encaminhado para o e-mail: [hospital.ensino@hsjose.com.br](mailto:hospital.ensino@hsjose.com.br) até às 16h nos dias **01 e 02 de fevereiro de 2024** conforme modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

6.3 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.

6.4 A decisão dos recursos, exarada pela Comissão do Concurso, é irrecorrível na esfera administrativa.

6.5 Ocorrendo à anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

## 7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, conforme fórmula abaixo após a soma ponderada das duas etapas, conforme o número de vagas previstas e considerando um acréscimo de 10% sobre cada uma das etapas aos candidatos que tenham comprovado a regularidade nos Programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) e/ou MAIS MÉDICOS.

$$MF = \frac{(NPE \times 90) + (NSE \times 10)}{100}$$

100

**ONDE:**

**MF** = MÉDIA FINAL (0 a 10);

**NPE** = NOTA DA PROVA ESCRITA (0 a 10);

**NSE** = NOTA DA SEGUNDA ETAPA

(ENTREVISTA E NOTA DO CURRÍCULO 0 A 10);



**Candidatos com Programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) e/ou MAIS MÉDICOS, comprovados no ato da inscrição do exame na ACM:**

Adicional de 10% em cada uma das etapas.

7.2. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final.

7.3. Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

7.3.1 Maior nota na primeira etapa;

7.3.2 Maior nota no currículo

7.3.3 Maior idade.

7.4 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 dias após início do programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

7.5 O prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

7.6. Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados exclusivamente por telefone, WhatsApp e/ou meio eletrônico (e-mail), aguardando-se no máximo 24 horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo é de inteira responsabilidade do candidato à informação correta pertinente ao seu telefone e endereço eletrônico (e-mail).



## 8. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela autoridade competente por meio de edital, que será publicado no site do Hospital São José: [www.hsJose.com.br/ensino/residencia](http://www.hsJose.com.br/ensino/residencia) dia **08 de fevereiro de 2024**, conforme anexo IV, contendo os nomes dos candidatos classificados.

8.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato, junto Hospital São José de Criciúma.

## 9. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

9.1 Delega-se competência a Associação Catarinense de Medicina para:

9.1.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso;

9.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;

9.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;

9.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita;

9.1.5 Proceder à avaliação da prova escrita;

9.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova escrita previstos neste edital;

9.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;

9.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência

9.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O resultado final do Processo Seletivo, será publicado no site do Hospital São José: [www.hsjose.com.br](http://www.hsjose.com.br), constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

10.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica. As vagas oferecidas cujo credenciamento está em fase de análise pelo MEC e a disponibilização de bolsas em fase de liberação junto ao Ministério da Saúde deverão ser preenchidas após a garantia de credenciamento e bolsa de residência médica.

**10.3 Os candidatos aprovados deverão apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na admissão, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.**

10.4 Os pré-requisitos citados neste edital devem ser em Programas de Residência Médica reconhecidos pelo MEC.

10.5 A inscrição importará no conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas deste edital.

10.6 Os casos omissos exclusivos da primeira etapa serão resolvidos conjuntamente pelo Hospital São José de Criciúma e pela ACM.

10.7 Os casos omissos exclusivos da segunda etapa serão resolvidos pelo Hospital São José de Criciúma.




Criciúma, 08 de setembro de 2023



---

*Fabricio Souza Bitencourt*  
Coordenador da COREME



---

*Ir. Isolene Lofi*  
Diretora Geral / HSJosé

**ANEXO I**  
**VAGAS OFERECIDAS**

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>No. DE VAGAS LIVRES</b>	<b>Nº de vagas reservadas para militares</b>	<b>Nº de Vagas em fase de aprovação</b>	<b>No. Total (livres+trancadas +militares)</b>	<b>Nº candidatos para segunda etapa</b>	<b>Nota mínima</b>	<b>Nº parecer CNRM</b>	<b>Valor Taxa</b>
Anestesiologia	06 vagas	-	-	06 vagas	10x1	50	Parecer 746/2018 Processo 2018-599	R\$ 320,00
Cirurgia Geral	03 vagas	-	-	03 vagas	10x1	50	Parecer 885/2019 Processo 2019-87	R\$ 320,00
Clinica Médica	10 vagas	-	-	10 vagas	5x1	50	Parecer 748/2018 Processo 2018-861	R\$ 320,00
Medicina Intensiva	02 vagas	-	-	02 vagas	10x1	50	Parecer 729/2018 Processo 2018-1151	R\$ 320,00
Ortopedia e Traumatologia	03 vagas	-	-	03 vagas	10x1	50	Parecer 734/2018 Processo 2018-1335	R\$ 320,00
<b>Total: 5 Programas</b>	<b>24 vagas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>24 vagas</b>				



## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – 2ª ETAPA

Nome:

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – 2ª ETAPA

DESCRIÇÃO ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO	
<b>1. Entrevista/arguição</b>	<b>50</b>	
<b>2. Análise de Currículo</b>	<b>50</b>	
2.1 Área Específica (Estágio na especialidade/relacionado e/ou optativas)	10	
2.2 Atividades Extracurriculares (com comprovação de carga horária, certificado por Instituições ou hospitais de Ensino/hospitais com atividades acadêmicas)	2,5	
2.3- Eventos científicos, congressos, cursos teóricos.	5,0	
2.4- Trabalhos apresentados em eventos (Pôster, Tema Livre)	5,0	
2.5- Monitorias, estágios extracurriculares ou cursos práticos.	2,5	
2.7-Trabalhos/TCC com aceite ou publicado em revista indexada	10	
2.8- Trabalhos/TCC com aceite ou publicado em revista não indexada	5,0	
2.9- Livros ou capítulos de livros	10	
<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>	<b>100</b>	

Criciúma, 29 de janeiro de 2024.

Assinatura avaliador





**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE RECURSOS SEGUNDA ETAPA**

**FORMULÁRIO DE RECURSO SEGUNDA ETAPA**

Nome do candidato:

**Requerimento:**

**JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:**

Local e Data

Assinatura do Candidato

## ANEXO IV

### CRONOGRAMA SEGUNDA ETAPA

Data	Evento
21/12/2023	Divulgação do Edital da 1ª Chamada para a 2ª Etapa (avaliação e arguição de <i>Curriculum Vitae</i> em entrevista)
29/01/2024	Data 2ª Etapa (avaliação e arguição do <i>Curriculum Vitae</i> em entrevista)
31/01/2024	Homologação do Resultado da 2ª etapa
01 e 02/02/2024	Recurso Entrevista
08/02/2024	Publicação Resultado Final
12 e 13/02/2024	Matrícula
28 e 29/02/2024	Formação (Integração)
01/03/2024	Início dos programas



**ANEXO V**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 26/12/2022/ Edição: 242| Seção: 1| Página: 55

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior/Comissão Nacional de  
Residência Médica

**RESOLUÇÃO CNRM Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 (\*)**

Dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, descritas no art. 10, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011; tendo em vista as deliberações na Sessão Plenária da CNRM realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2021, e o constante nos autos do Processo nº 23000.012285/2021-60, resolve:

Art. 1º Regulamentar o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e dá outras providências, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Parágrafo Único. A presente Resolução é aplicável a processos de seleção pública de candidatos que se iniciarem a partir de 2024.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2023.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO CNRM Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022(\*)**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução estabelece normas gerais sobre a realização de processo de seleção pública para ingresso nos Programas de Residência Médica, de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, assim como, instituir disposições gerais sobre os editais, sobre a execução do processo de seleção pública e a matrícula de médicos nas respectivas especialidades.

§1º Para admissão em qualquer programa de Residência Médica o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção pública estabelecido pela Instituição credenciada que oferece os Programas de Residência Médica autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§2º O processo seletivo para ingresso em Programa de Residência Médica não é configurado em caráter de concurso público, por não se destinar a provimento em cargo público, mas a ingresso em modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizado por treinamento em serviço.

§3º O edital e a execução do processo de seleção para ingresso aos Programas de Residência Médica são de inteira responsabilidade da Instituição que oferece os Programas de Residência Médica.

## CAPÍTULO II

### DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 2º O processo de seleção será destinado ao ingresso nos Programas de Residência Médica de especialidades médicas com Acesso Direto, Programas de Residência Médica com exigência de Pré-requisito (especialidades médicas e áreas de atuação) e para Anos Adicionais.

§1º Entende-se por Programas de Residência Médica de especialidades médicas com Acesso Direto, aquelas especialidades para as quais os participantes podem realizar as inscrições sem a necessidade de ter cursado nenhum outro programa de residência médica de forma prévia.

§2º Entende-se por Programas de Residência Médica com Pré-requisito os quais os participantes deverão ter concluído um programa de residência médica anterior condicionante ao ingresso em outra especialidade ou áreas de atuação, relacionadas com uma ou mais especialidades.

§3º Entende-se por Programa de Residência Médica para anos adicionais os quais os participantes deverão ter concluído um programa de residência médica anterior condicionante ao ingresso na mesma especialidade.



Art. 3º A relação das especialidades médicas e áreas de atuação, bem como os pré-requisitos, deverá seguir as normativas vigentes estabelecidas pela Comissão Mista de Especialidades, vinculada ao Conselho Federal de Medicina.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º Para participação no Processo de Seleção, o participante deverá observar os requisitos obrigatórios para cada tipo de Programa de Residência Médica, quais sejam:

I - Para os Programas de Residência Médica de especialidades médicas com Acesso Direto, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico ou estar em processo de formação em medicina, desde que ele esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

II - Para os Programas de Residência Médica com Pré-requisito, especialidade ou área de atuação, o médico, obrigatoriamente, deverá ter concluído ou estar em processo de conclusão de um programa de residência médica condicionante ao ingresso em outra especialidade ou áreas de atuação, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de médicos que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

III - Para os Programas de Residência Médica com Pré-requisito, ano adicional, o médico deverá, obrigatoriamente, ter concluído ou estar em processo de conclusão de um Programa de Residência do Pré-requisito condicionante, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, prevista até, no máximo a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de médicos que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

Art. 5º Em caso de Programas de Residência Médica que exijam pré-requisito, o Programa de Residência Médica pré-requisito também deve ser um Programa de Residência Médica, autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica.



Parágrafo Único. Não existe equivalência entre Cursos de Especialização ou Pós-graduação lato sensu não residência médica e Programas de Residência Médica, e não serão considerados titulações de Pós-Graduação modalidade não residência médica como pré-requisito.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE VAGAS

Art. 6º É vedado a realização de processo seletivo em instituição não credenciada ou a oferta de vagas não autorizadas pela CNRM.

§ 1º É vedado ao responsável pelo processo de seleção criar vagas extras, tratando esta premissa exclusivamente a Comissão Nacional de Residência, órgão responsável por creditar o ato autorizativo e regulamentar as normas de residência médica no país.

§ 2º A oferta equívoca de vaga sem autorização constitui ato ilegal sendo a instituição responsabilizada pela CNRM, que analisará, em decisão colegiada, quanto à penalidade aplicada conforme legislação vigente.

Art. 7º A instituição responsável por Programa de Residência Médica que não oferecer no processo seletivo o número de vagas autorizadas em sua totalidade, ou não houver preenchimento das mesmas estando ociosa, por período superior a 2 (dois) anos, terá a vaga cancelada no sistema informatizado do Ministério da Educação imediatamente após esse período.

Parágrafo Único. A vaga só poderá ser novamente ofertada após nova autorização de credenciamento provisório.

Art. 8º A decisão, pela CNRM, de desativação do programa implicará a cessação imediata de seu funcionamento, vedada a admissão de novos residentes.

Art. 9º A decisão, pela CNRM, de descredenciamento da instituição implicará a cessação imediata do seu funcionamento para fins de oferta de programas de residência médica, vedada a admissão de novos residentes.

Art. 10. As vagas de Programas de Residência Médica em supervisão, modalidade diligência, não poderão ser disponibilizadas em editais de seleção.

#### CAPÍTULO V

#### DO EDITAL REGULADOR

Art. 11. O Edital do processo de seleção pública para ingresso nos Programas de Residência



Médica deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da inscrição.

Art. 12. O Edital regulador do processo de seleção deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A listagem de programas de Residência Médica e o respectivo número de vagas autorizadas pela CNRM, incluindo e explicitando o quantitativo de vagas reservadas para o serviço militar obrigatório, oferecidos pela instituição credenciada;
- II - A descrição dos requisitos obrigatórios para ingresso em cada modalidade de Programa de Residência Médica, bem como os documentos comprobatórios a serem apresentados no ato da inscrição;
- III - A indicação do período (data e horário) e local da inscrição e dos regramentos para a sua confirmação;
- IV - A indicação do período (data e horário) e local da realização do certame;
- V - O valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção, conforme legislação vigente;
- VI - Oferecimento de condições especiais para realização do processo de seletivo;
- VII - A quantidade de etapas do processo de seleção, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;
- VIII - O critério de eliminação sumária de que trata o percentual mínimo a ser atingido na(s) avaliação(ões);
- IX - Os critérios de classificação para fase subsequente, incluindo o percentual de selecionados;
- X - Os critérios de desempate;
- XI - A fixação da validade do processo de seleção, para efeitos de convocação;
- XII - As disposições sobre os procedimentos de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
- XIII - Relação de documentos, mínimos, para matrícula nos programas de residência médica:
  - a) Diploma de graduação;
  - b) Documento de registro geral de identificação;
  - c) Cadastro de pessoa física;
  - d) Documento que comprove a inscrição no Conselho Regional de Medicina;



- e) Documento de Reservista ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para os participantes do sexo masculino;
- f) Comprovante de residência;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- h) Comprovante de pré-requisito, se aplicável.

Parágrafo Único. Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que autoriza o candidato a exercer as atividades do programa de Residência Médica, bem como diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo Ministério da Educação (MEC).

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 13. O deferimento da inscrição no Processo de Seleção depende do cumprimento dos requisitos exigidos na forma e prazos previstos em Edital.

Art. 14. No ato da inscrição, o candidato deverá:

- I - Preencher todos os dados solicitados pela ficha de inscrição, de forma completa;
- II - Optar pela Especialidade, área de atuação ou ano adicional que irá concorrer dentre as estabelecidas no referido Edital;
- III - Comprovar o pagamento do valor da inscrição no processo de seleção, impreterivelmente, até a data de vencimento estipulada constante no documento;
- IV - Comprovar a apresentação dos documentos exigidos em edital para inscrição;
- V - Dar ciência de ter lido o edital, e que por estar de acordo com o regime editalício, comprometer-se a cumprir com todos os documentos solicitados para efetivação de sua matrícula, no tempo determinado, caso tenha êxito na Seleção Pública.

Art. 15. A instituição realizadora do processo de seleção poderá cobrar a inscrição por valor pertinente ao desenvolvimento das ações do certame.

Art. 16. O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato, bem como da comprovação da documentação exigida.

Art. 17. Deverá ser considerada nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.





Art. 18. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

## CAPÍTULO VII

### SOBRE AS ETAPAS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 19. As etapas do processo de seleção deverão ser formuladas para avaliar conhecimento, habilidades, atitudes e valores para o exercício da medicina, contemplando até 3 (três) fases, quais sejam:

I - Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos - de caráter obrigatório e eliminatório, com questões objetivas, sendo considerado habilitado aquele participante que atingir o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos, e eliminados os demais que não atingirem tal pontuação;

II - Avaliação de prática profissional - de caráter opcional, por meio do desempenho em atividades práticas, igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, devendo ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos;

III - Avaliação curricular, de caráter opcional pela instituição.

§1º. Para realização da avaliação curricular exige-se a identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação.

§2º. A avaliação curricular deverá ser na forma de análise documental, baseado em critérios estabelecidos no edital e avaliados por banca examinadora.

Art. 20. Os editais deverão obedecer, obrigatoriamente, aos limites percentuais relativos ao peso das avaliações, atendidos os critérios abaixo definidos, constando como 100% a nota final, observando a nota total de cada participante, que deverá ser a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo de seleção.

§ 1º. Na situação que for definido o processo de seleção em etapa única o edital deverá obedecer a seguinte pontuação: I - Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com questões objetivas, a nota final valerá 100% (cem por cento);

§ 2º. Na situação que for definido o processo de seleção em 02 (duas) fases o edital deverá obedecer a seguinte pontuação: I - Primeira fase: Avaliação cognitiva / avaliação de



conhecimentos teóricos, com questões objetivas - proporção de 50% a 60% da nota final; e II - Segunda fase: Avaliação de prática profissional - proporção de 40% a 50% da nota final;

§ 3º. Na situação que for definido o processo de seleção em 02 (duas) fases: o edital deverá obedecer a seguinte pontuação: I - Primeira fase: Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com questões objetivas - proporção de 90% da nota final; e II - Segunda fase: Avaliação Curricular - proporção de 10% da nota final.

§ 4º. Na situação que for definido o processo de seleção em 03 (três) fases: I - Primeira fase: Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com questões objetivas - proporção de 50% a 60% da nota final; II - Segunda fase: Avaliação de prática profissional - proporção de 30% a 40% da nota final; III - Terceira fase: Avaliação Curricular - proporção de 10% da nota final.

Art. 21. São vedadas às Instituições ou qualquer instância alterações nas pontuações preestabelecidas nos editais de processo seletivo para vagas em Programas de Residência Médica, para inclusão de bonificações de qualquer natureza que contrariem os princípios da igualdade e o da livre Concorrência para acesso às vagas autorizadas pela CNRM.

## CAPÍTULO VIII

### SOBRE O CONTEÚDO DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 22. Para ingresso aos Programas de Residência Médica de especialidades médicas com Acesso Direto, a prova da primeira fase - Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com questões objetivas - deverá constar igual número de questões com conteúdos proporcionais, abordando temas compatíveis com as exigências da conclusão do curso de graduação em Medicina, a saber:

I - Clínica Médica;

II - Cirurgia Geral;

III - Pediatria;

IV - Obstetrícia e Ginecologia;

V - Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva.

Parágrafo Único. Conteúdos referentes à Saúde Mental e Medicina de Urgência deverão ser abordados.



Art. 23. Para ingresso aos Programas com Acesso Direto, a saber: especialidades médicas, a prova da Segunda fase, Avaliação de prática profissional, deverá ser realizado por meio do desempenho em atividades práticas, igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, devendo ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos, com igual número de questões com conteúdos proporcionais, abordando temas compatíveis com as exigências da conclusão do curso de graduação em

Medicina, a saber:

I - Clínica Médica;

II - Cirurgia Geral;

III - Pediatria;

IV - Obstetrícia e Ginecologia;

V - Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva.

Parágrafo Único: os conteúdos de urgência e emergência devem perfazer um total de 30% entre os conteúdos dentro dessas áreas.

Art. 24. Para ingresso aos Programas com exigência de Pré-Requisito, a saber: especialidades médicas ou áreas de atuação, a prova da Primeira fase - Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com questões objetivas, o conteúdo das questões deverá ser relacionado às áreas correspondentes aos pré-requisitos, proporcionalmente.

Art. 25. Para ingresso aos Programas com exigência de Pré-Requisito, a saber: especialidades médicas ou áreas de atuação, a prova da Segunda fase - Avaliação de prática profissional, será aplicada igualmente a todos os candidatos selecionados na primeira fase, com igual número de questões, com conteúdos relacionados às áreas correspondentes aos pré-requisitos, proporcionalmente.

Art. 26. Para ingresso aos Programas com exigência de Pré-Requisito, a saber: ano adicional, aprova da Primeira fase - Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com questões objetivas, o conteúdo das questões deverá ser relacionado à área específica correspondente ao pré-requisito.

Art. 27. Para ingresso aos Programas com exigência de Pré-Requisito, a saber: ano adicional, a prova da Segunda fase, Avaliação de prática profissional será aplicada igualmente a todos os

candidatos selecionados na primeira fase, com conteúdo das questões deverá ser relacionado à área específica correspondente ao pré-requisito.

Art. 28. A Instituição, quando optar pela realização de processo de seleção de mais de uma fase, poderá selecionar para as etapas subsequentes, os candidatos habilitados na primeira fase, em número mínimo de colocações, correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo, a seu critério, ampliar essa proporção.

## CAPÍTULO IX

### DOS RECURSOS AOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

Art. 29. A decisão sobre o recurso, especialmente a que indeferir, exige objetiva e fundamentada sustentação, devendo estar amparadas em teoria, corrente doutrinária, autor e/ou prática, vedada alegação vazia, obscura, lacônica ou imprecisa.

Art. 30. Serão indeferidos recursos sem fundamentação técnica ampla e que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

## CAPÍTULO X

### DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 31. A matrícula, nos Programas de Residência Médica, deverá respeitar o desempenho dos classificados, observada, ainda, a ordem de pontuação decrescente por opção de vaga específica.

Art. 32. A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição entre os dias 10 de fevereiro e 31 de março de cada ano, respeitando a legislação vigente.

Art. 33. Após entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no Sistema Informatizado do Ministério da Educação pela COREME da instituição à qual o médico estará vinculado.

Art. 34. O participante somente poderá se matricular em outro Programa de Residência, de outra Instituição, para o qual tenha sido também aprovado, até o dia 15 de março do ano de início do Programa, respeitando a legislação vigente. Assim, caso esteja matriculado antes dessa data, deverá formalizar a desistência do PRM em que foi originalmente matriculado, até a mesma data.



Art. 35. A não inserção do médico residente no Sistema Informatizado do Ministério da Educação pela COREME até o prazo de 31 de março implicará em penalidade de supervisão da instituição e do programa de residência médica, em modalidade a ser definida pela CNRM. Parágrafo Único. A reincidência de não inserção do médico residente no Sistema Informatizado do Ministério da Educação pela mesma Instituição implicará em penalidade de desativação do programa e descredenciamento da instituição, a critério da CNRM.

Art. 36. É vedado ao médico residente cursar programas de Residência Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§1º. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§2º. É permitido ao Médico Residente cursar apenas 1 (uma) área de atuação em cada especialidade. Art. 37. A Comissão de Residência Médica da Instituição tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo anterior, sob pena do ato autorizativo pela CNRM.

## CAPÍTULO XI

### DO INÍCIO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 38. Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 1 (um) do mês de março e serem concluídos no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa, conforme legislação vigente.

Art. 39. Caso a convocação tenha se dado após o início do Programa de Residência Médica, o candidato ficará obrigado a se apresentar na instituição em que fora matriculado, no 1.º (primeiro) dia útil subsequente a convocação, sob pena de perda da vaga.

Art. 40. No caso de Serviço Militar, obrigatório, o participante, após efetuar a sua matrícula, poderá requisitar o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. As reservas de vagas de que trata o caput restringe-se a médicos residentes



que prestarão serviço militar obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.

Art. 41. Em nenhuma hipótese poderão ser realizados acordos pessoais entre candidatos, tampouco pelas Instituições, para permuta de candidatos entre instituições, uma vez que a transferência somente poderá ocorrer no segundo ano de Residência Médica, atendidas as exigências da Resolução da CNRM que trata sobre a matéria, devendo, portanto, os candidatos permanecerem no local em que foram matriculados.

Art. 42. Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a devida publicação da classificação dos participantes.

Art. 43. É competência do Ministério da Educação a disponibilização do acesso ao Sistema Informatizado da CNRM para inserção dos residentes matriculados a cada ano pelos órgãos executores dos programas de Residência Médica em todo o País.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. É vedada qualquer alteração de pontuação, conteúdo, fases, pré-requisitos do processo seletivo estabelecidos nesse regulamento por qualquer instância.

Art. 45. A reserva de vagas a candidatos que concorrerem no âmbito das ações afirmativas deverá constar dos editais dos processos de seleção para ingresso nos Programas de Residência Médica.

Parágrafo Único. Os editais de que trata o caput deverão especificar as regras sobre a reserva de vagas.

Art. 46. Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção de cada instituição.

Art. 47. Na aplicação desta Resolução as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica.

Republicada por ter saído, no DOU nº 240, de 22-12-2022, Seção 1, pág. 142, com incorreção do original.